

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e tendo em atenção a Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, a Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais manda:

Artigo único. É fixado em 1 de Setembro de 1990 o início do pagamento das quotas pelos beneficiários dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1990.

Publique-se.

A Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, *Maria do Carmo Romão*.

訓 令 第一七三/ 九〇/ M號 八月二十七日

遵守八月廿一日第四九/ 八九/ M號法令第三九條之規定。

衛生暨社會事務政務司行使澳門憲章第一六條二款所賦予之權，並根據十二月十一日第二〇七/ 八九/ M號訓令之規定，著令如下：

獨一條——澳門公職人員福利會之受益人繳交會費由一九九〇年九月一日開始。

一九九〇年八月廿三日於澳門政府

着頒行

衛生暨社會事務政務司 羅綺敏

---

## GABINETE DO GOVERNADOR

---

### Portarias

Considerando que o chefe n.º 01 621, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, José Lúcio Mendonça Dias, tem demonstrado, ao longo da sua vida profissional, possuir um elevado sentido de dedicação e total disponibilidade para o serviço, aliado a uma sólida formação humana e moral;

Considerando que a estas qualidades, já reconhecidas em públicos louvores, se complementariza que nos últimos doze anos tem chefiado com elevada competência, dedicação, dinamismo, entusiasmo e correcção o serviço de alimentação do Centro de Instrução Conjunto, demonstrando uma dedicação permanente e um empenhamento constante, que o tornam credor de ser apontado como exemplo a seguir;

Considerando que os serviços prestados pelo chefe Lúcio são relevantes e contribuíram, de forma notável, para o bom nome da Corporação a que pertence, dignificando as FSMacau;

Nestes termos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe n.º 01 621, da Polícia Marítima e Fiscal, José Lúcio Mendonça Dias, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o subchefe n.º 06 751, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, Henrique Atanásio José, tem demonstrado, ao longo da sua vida profissional, possuir um elevado sentido de dedicação e total disponibilidade para o serviço;

Considerando que a estas qualidades, já reconhecidas em públicos louvores, se aliam invulgares dotes de chefia e liderança, de competência profissional, de lealdade e elevado sentido da disciplina, que o tornam credor de ser apontado como exemplo a seguir;

Nestes termos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe n.º 06 751, da Polícia Marítima e Fiscal, Henrique Atanásio José, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o guarda n.º 09 681, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, Leong Chan Chong, tem demonstrado, ao longo da sua vida profissional de vinte e dois anos, total disponibilidade, alto sentido do dever e muita dedicação pelo serviço;

Considerando que, durante o dilatado período, a actuação deste agente sempre se pautou pela observância da disciplina, como atesta o seu registo disciplinar;

Nestes termos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 09 681, da Polícia Marítima e Fiscal, Leong Chan Chong, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Despacho n.º 105/GM/90

Através do Despacho n.º 16/GM/89, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 7, de 13 de Fevereiro, foi criada a Comissão Técnica da Reforma da Educação, com o objectivo expresso de elaborar a Proposta de Lei-Quadro do Sistema

Educativo de Macau que, neste momento, se encontra em discussão pública.

Considerando que, com o cumprimento daquele objectivo, se considera esgotada a tarefa cometida àquela Comissão e que importa proceder à criação de condições adequadas que garantam o desenvolvimento dos trabalhos relativos à implementação da Reforma da Educação, determino:

1. É extinta, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990, a Comissão Técnica para a Reforma da Educação;

2. Que seja constituída, até ao final do mês de Setembro, uma equipa de projecto com o objectivo de coordenar o processo de implementação da Reforma da Educação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Agosto de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Despacho n.º 106/GM/90

Na sequência do Despacho n.º 48/GM/90, de 30 de Abril, procedeu-se à recolha de informação detalhada sobre os indivíduos abrangidos pela operação de listagem do dia 29 de Março, a fim de se definirem os critérios de concessão de um título de permanência temporária.

Analisados os dados recolhidos, foram ouvidos os representantes de diversas Associações e de organismos ligados à área económica.

Considerando o largo consenso manifestado por todas as entidades contactadas e a necessidade de se resolver definitivamente a situação resultante da existência de um grande número de indocumentados no Território, determino:

Que seja concedido o título de permanência temporária aos indivíduos identificados na operação a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 48/GM/90, de 30 de Abril, portadores do recibo referido no n.º 2 do mesmo despacho, exceptuando apenas:

a) Os trabalhadores não-residentes, portadores de título de identificação ou de título de residência especial;

b) Os titulares de passaporte ou salvo conduto da RPC;

c) Os titulares de qualquer outro documento de viagem ou de HKIC;

d) Os indivíduos que prestaram falsas declarações na operação de identificação, já detectados ou que o venham a ser;

e) Os indivíduos com antecedentes criminais ou sobre os quais haja indícios de que se dedicam a actividades marginais, como agiotagem, seitas, etc.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### 第一〇六/ GM/ 九〇 號批示

承接四月卅日四八/ GM/ 九〇號批示，對在三月廿九日登記行動中包括之人士收集了詳細資料，以便訂定發給臨時逗留証之標準。

對所收集之資料已進行了分析，並已聽取各社團及與經濟領域相關機構的代表之意見。

鑑於所有被諮詢之實體表達了廣泛的共識，及需要徹底地解決本地區存在為數甚多的無証人士之狀況，因此，本人決定：

四月卅日四八/ GM/ 九〇號批示第一款所指行動中獲認別的人士，根據該批示第二款而成為收條之持有人，將獲發給臨時逗留証，但下列情況除外：

- a. 持有特別身份証或特別居留証之外地勞工；
- b. 中華人民共和國護照或通行証之權利人；
- c. 其他任何旅行證件或香港身份証之權利人；
- d. 被查明或將被查明在「認別行動」中作假聲明者；
- e. 有犯罪紀錄或從事如高利貸、黑社會組織等邊緣活動者。

一九九〇年八月十八日於澳門總督辦公室

總督 文禮治

#### Despacho n.º 107/GM/90

Atendendo aos pressupostos e ao espírito do Despacho n.º 179/GM/89, e considerando-os verificados no caso da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúne as atribuições anteriormente confiadas à DSPECE e DSOPT;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, determino que ao director e subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes sejam atribuídos os vencimentos constantes da coluna 2 do mapa 1 anexo ao citado decreto-lei.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Agosto de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Extractos de despachos

Em aditamento ao extracto de despacho n.º 125-I/GM/90, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o «curriculum» de João Ribeiro: